



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rua Raul Ferrari s/n, Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA-SP - Bairro Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP, CEP 13100-105  
Telefone: (19) 3253-1461 / 2388 - ramal 152 dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

## EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 21053.000874/2019-30

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA-SP, por meio da Divisão Administrativa, sediado a rua Raul Ferrari s/ nº Jardim Santa Marcelina - Campinas - SP, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço e por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 16 de janeiro de 2020

Horário: 09:00 (Nove horas - horário de Brasília)

Endereço: Portal Comprasnet - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição anual de reagentes químico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela Anexo I-A, constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **unitário** do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.5. a quantidade de unidades, observada a quantidade máxima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, em prazo razoável para tanto, sendo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo de razoável para tanto, sendo de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não

aceitação da proposta.

8.5.2.2. A licitante vencedora deverá enviar sua proposta de preço, contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.5.2.3. Caso a licitante envie a sua proposta de preço, contendo mais de duas casas decimais, a Comissão Permanente de Licitação não irá considerar a terceira e a quarta casa decimal.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em prazo razoável para tanto, sendo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
--	-------------

SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	---------------------------------------------

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.21. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em prazo razoável para tanto, sendo de no mínimo 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do Fax (19) 3254-2240 ou do e-mail [dad.lfda-sp@agricultura.gov.br](mailto:dad.lfda-sp@agricultura.gov.br).

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, em prazo razoável para tanto, sendo de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente na forma de Nota de Empenho.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata prorrogável na forma do art.57,§1º da Lei nº 8666/93.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 17. DO REAJUSTE

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 0,05% (centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [dad.lfda-sp@agricultura.gov.br](mailto:dad.lfda-sp@agricultura.gov.br) pelo fax (019) 3252-4104, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do LFDA/SP, situado a rua Raul Ferrari, S/Nº, Jardim Santa Marcelina – Campinas, SP – CEP: 13100-105.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados

ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço LFDA/SP, situado a Rua Raul Ferrari S/Nº, Jardim Santa Marcelina – Campinas – SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

YURI FERNANDES FELTRIN  
Auditor Fiscal Federal Agropecuário  
SIAPE 1574302  
Coordenador Substituto do LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NOGUEIRA LEITE, Agente Administrativo**, em 03/01/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - Substituto (a)**, em 03/01/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9558821** e o código CRC **7B2633A1**.

## ANEXOS AO EDITAL

23.10.1. ANEXO I - Termo de Referência 9167740

23.10.1.1. ANEXO I-A – Listagem de itens 8949482

23.10.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços 9186150

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras  
Atualização: Outubro/2019

Referência: Processo nº 21053.000874/2019-30

SEI nº 9558821



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rua Raul Ferrari s/n, Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA-SP - Bairro Jardim Santa Marcelina -  
Campinas - SP - CEP 13100-105

Telefone: (19) 3253-1461 / 2388 - ramal 152 dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 21053.000874/2019-30

PREGÃO SRP Nº 35/2019

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 93/2019

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição anual de reagentes químicos, em proveito do LFDA-SP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos são os constantes do Anexo I-A – Lista de Itens parte integrante deste termo de referência, sendo as colunas “QUANTIDADE TOTAL MÁXIMA” e “VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)” a serem considerados na respectiva Ata de Registro de Preço, englobando os quantitativos e valores máximos somados do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes (quando for o caso).

1.1.2. O pedido mínimo será o constante da coluna “REQUISIÇÃO MÍNIMA” na Demanda Total consolidada.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATMAT para item e o descritivo constante no Anexo I-A – Lista de Itens, prevalecerá o descritivo deste Termo de Referência. A avaliação e aceitação dos produtos ofertados no certame terão como requisito mínimo os estabelecidos na tabela do Anexo I-A – Lista de Itens, coluna “DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO”, sob pena de desclassificação.

1.4. As aquisições em questão serão realizadas mediante do Sistema de Registro de Preços, conforme os incisos “I” e “II” elencados ao Art. 3 do Decreto 7.892 de 2013.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (8250424)**

O Laboratório de Defesa Agropecuário em Campinas, LFDA-SP, é um dos seis laboratórios oficiais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários. Tais laboratórios são unidades descentralizadas da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) e subordinados à CGAL/SDA/MAPA. Aos LFDAs compete promover o suporte laboratorial aos programas de competência da SDA, contribuindo para as ações de garantia da segurança alimentar dos consumidores (nos aspectos de inocuidade, qualidade e identidade de produtos e subprodutos de

origem animal e vegetal), de garantia da qualidade de insumos agropecuários e de promoção da sanidade animal e vegetal.

Para tanto, cabe aos LFDA's, entre outras atividades: realizar análises laboratoriais fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico; realizar estudos científicos, especialmente voltados ao desenvolvimento e atualização de métodos; produzir e manter materiais de referência; garantir a implantação e implementação do sistema da garantia da qualidade e da gestão integrada de biossegurança em laboratórios.

As demandas por análises são geradas pelos diversos serviços do MAPA para os quais o LFDA-SP presta apoio laboratorial. Nesse contexto, o LFDA-SP atende às demandas de vários Departamentos da SDA/MAPA, entre eles o DIPOV – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas. A presente solicitação de reagentes foi originada pelas três unidades para atendimento aos programas desses clientes que demandam envio de amostras ao LFDA-SP.

De acordo com o requisito 6.6.1 da NORMA INTERNACIONAL ISO 17025 (que estabelece os requisitos para a competência de laboratórios de ensaio), "o laboratório deve assegurar que sejam utilizados somente produtos e serviços adequados, providos externamente que afetam as atividades de laboratório". Para a garantia das análises realizadas por essas três unidades em atendimento à norma citada, é necessária a aquisição de reagentes químicos com as especificações descritas na listagem em anexo. Sem esta aquisição, as análises poderão ser paralisadas, comprometendo o atendimento aos Departamentos da SDA/MAPA e comprometendo todos os programas de governo que estão em curso no LFDA\_SP.

As quantidades solicitadas para os itens foram determinadas na programação de gastos para o exercício feitas pelas unidades laboratoriais. Esta previsão é baseada, muitas vezes, no histórico do consumo dos últimos anos e visa atender as necessidades dessas unidades durante o período de 12 meses. A contratação por Sistema de Registro de Preços visa atender a essa programação.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2000.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias para propostas que ofereçam produtos que não precisarão ser importados ou até 90 (noventa) dias para propostas que ofereçam produtos que precisarão ser importados. A entrega será parcelada e o prazo será contado da emissão da nota de empenho no seguinte endereço:

4.1.1. Av. Jundiaí, nº 773 – Anhangabaú. CEP: 13208-051 – Jundiaí-SP. Tel: (11) 4521-5656

4.2. Os fornecedores devem apresentar documento que comprovem o cadastro dos produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com a Instrução Normativa nº 11 e nº 12, de abril de 2018 do IBAMA.

4.3. Devem ser apresentados os catálogos e/ou prospectos que comprovem as especificações dos materiais ofertados e o certificado de qualidade.

4.4. Os itens deverão vir acompanhados do certificado de qualidade e conformidade do material em questão.

4.5. Os itens deverão vir acompanhados do certificado de análise do lote do material em questão.

4.6. Em relação ao prazo de validade dos reagentes químicos deve-se observar o seguinte:

4.6.1. No caso dos produtos não controlados pela Polícia Federal ou Exército o critério de aceitação referente ao prazo de validade na data de entrega será (com base no prazo de validade total do produto):

<b>Prazo de validade total do produto</b>	<b>Critério de aceitação referente ao prazo de validade na data de entrega do produto</b>
Até 2 anos	Deve restar ao menos 60% do prazo de validade do produto no ato da entrega no LFDA SP.
Acima de 2 anos	Deve restar ao menos 2 anos ou 70% do prazo de validade do produto no ato da entrega no LFDA SP, o que for maior.

4.6.2. - No caso dos produtos controlados pela Polícia Federal ou Exército o critério de aceitação referente ao prazo de validade na data de entrega será (com base no prazo de validade total do produto):

<b>Prazo de validade total do produto</b>	<b>Critério de aceitação referente ao prazo de validade na data de entrega do produto</b>
Até 1 ano	Deve restar ao menos 60% do prazo de validade do produto no ato da entrega no LFDA SP
Acima de 1 ano	Deve restar ao menos 50% do prazo de validade do produto no ato da entrega no LFDA SP

4.7. As embalagens não devem estar danificadas e os equipamentos devem atender as especificações determinadas no item 1 deste Termo de Referência.

4.8. A aceitação dos itens será realizada em um período de até 20 dias pelos responsáveis do Almojarifado / Depósito e área técnica do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária que irão avaliar a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

4.8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, por e-mail ou carta registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8.2. Caso necessário, a contratada poderá solicitar ao almoxarifado do LFDA/SP a prorrogação do prazo para substituição dos itens por meio de justificativa, que será avaliada juntamente com a área técnica solicitante e emitida a devida autorização.

4.9. Após o término do período de 20 dias, conforme item 4.8 caso a empresa não seja notificada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento *definitivo* do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. Os produtos devem atender ao objetivo da contratação, independente da marca.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando forem aplicáveis.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. o fornecedor se vincula à sua proposta e ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 201.054,48

Elaborado por	Aprovado pela Coordenação do LFDA SP
Fernanda Nogueira Leite Agente Administrativo SIAPE 2185757 DAD/SEC/SLI LFDA-SP	André de Oliveira Mendonça Fiscal Federal Agropecuário Carteira 2725 Laboratório Federal de Defesa Agropecuária Coordenador do LFDA SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NOGUEIRA LEITE, Agente Administrativo**, em 02/12/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 02/12/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA MARTINS PINHEL, Chefe da Divisão Técnica Laboratorial**, em 06/12/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9167740** e o código CRC **79DCD0BC**.

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras  
Atualização: Outubro/2019

---

**Referência:** Processo nº 21053.000874/2019-30

SEI nº 9167740

Anexo I - A Listagem de Itens

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNID	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	LOCAL DE Entrega
1	345888	ACETALDEÍDO PA - CAS 75-07-0. PUREZA MÍNIMA DE 99,5% AVALIADA POR GC, ANIDRO, MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E LIVRE DE ÁCIDOS COMO O ÁCIDO ACÉTICO, ÍNDICE DE REFRAÇÃO N 20°/D 1,3316, DENSIDADE DE 0,785 G/ML A 25°C, PRESSÃO DE VAPOR DE 14,63 PSI A 20°C. FRAS	ML	100	200	200	R\$ 1,58	R\$ 316,00	Jundiaí
2	436265	ACETATO DE AMÔNIO - CAS 631-61-8. PUREZA MÍNIMA 98%, METAIS PESADOS COMO PB MÁXIMO 0,0002%, FERRO MÁXIMO 0,0002%, CÁLCIO MÁXIMO 0,001%. FRASCO COM ATÉ 250 G.	G	250	1250	1250	R\$ 0,35	R\$ 438,75	Jundiaí
3	380787	ACETATO DE ETILA 99,5%. PARA CROMATOGRAFIA GASOSA, ÁGUA MÁXIMO 0,05%, ETANOL MÁXIMO 0,01%, COMPONENTES NÃO VOLÁTEIS MÁXIMO 0,001%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	5	20	20	R\$ 145,74	R\$ 2.914,85	Jundiaí
4	345816	ACETATO DE POTÁSSIO PA - CAS 127-08-2. PUREZA MÍNIMA DE 99,0%, PH (5%, EM ÁGUA) 7,5 - 8,5, CLORO MÁXIMO 0,01%, ZINCO MÁXIMO 0,0025%. FRASCO COM 1 KG.	KG	1	2	2	R\$ 638,00	R\$ 1.276,00	Jundiaí
5	355522	ACETATO DE SÓDIO ANIDRO PA - CAS 127-09-3. PUREZA MÍNIMA 99%, CLORETO MÁXIMO 0,001%, FOSFATO MÁXIMO 0,0005%, CÁLCIO MÁXIMO 0,001%, ALUMÍNIO MÁXIMO 0,001%, FERRO MÁXIMO 0,0005%, MAGNÉSIO MÁXIMO 0,0005%, POTÁSSIO MÁXIMO 0,02. FRASCO COM 250 G.	G	250	500	500	R\$ 0,66	R\$ 328,00	Jundiaí
6	345904	ACETONA PA - CAS 67-64-1. PUREZA MÍNIMA 99,5%, ÁGUA MÁXIMA 0,2%, COMPONENTES NÃO VOLÁTEIS MÁXIMO 0,01%, ALDEÍDO (COMO HCHO) MÁXIMO 0,001%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	2	20	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00	Jundiaí
7	420140	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL, PUREZA MÍNIMA DE 99,8%, CAS 64-19-7, COR MÁXIMA 5 HAZEN, ACETALDEÍDO MÁXIMO 2PPM, CLORETO MÁXIMO 100 PPB, FOSFATO MÁXIMO 50 PPB, SUBSTÂNCIAS REDUTORAS DE DICROMATO DE POTÁSSIO MÁXIMO 30 PPM, SUBSTÂNCIAS REDUTORAS DE PERMANAGANATO DE	ML	500	1500	1500	R\$ 0,15	R\$ 221,43	Jundiaí
8	412648	ÁCIDO ACÉTICO, ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL, CAS 64-19-7, PESO MOLECULAR: 60,05, FORMULA: CH3CO2H. PRODUTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE. COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO SIGMA-ALDR	ML	500	1000	1000	R\$ 0,24	R\$ 240,00	Jundiaí
9	347336	ÁCIDO CLORÍDRICO PA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 37%, CAS 7647-01-0, COR HAZEN MÁXIMO 10, SULFATO MÁXIMO 0,0001%, FERRO MÁXIMO 0,00002%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	5	87	87	R\$ 65,00	R\$ 5.655,00	Jundiaí
10	360962	ÁCIDO DL-MÁLICO PA, CAS 617-48-1, PUREZA MÍNIMA 99,0%, ÁCIDO FUMÁRICO MÁXIMO 1%, ÁCIDO MALEICO MÁXIMO 0,05%, CHUMBO MÁXIMO 0,001%. FRASCO COM ATÉ 100 G.	G	100	200	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00	Jundiaí
11	129178	ÁCIDO MÁLICO PA. CAS 6915-15-7. FÓRMULA MOLECULAR - C4H6O5. M = 134,09 GRAMA/MOL. PUREZA MAIOR OU IGUAL 99,5. PRODUTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE. COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPE	UNIDADE	2	10	10	R\$ 453,00	R\$ 4.530,00	Jundiaí
12	356173	ÁCIDO NÍTRICO PA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 65%, CAS 7697-37-2, FERRO MÁXIMO 0,00002%, POTÁSSIO MÁXIMO 0,00001%, SULFATO MÁXIMO 0,00005%, CHUMBO MÁXIMO 0,000001%, FOSFATO MÁXIMO 0,005%. FRASCO COM 1 L. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE. CO	LITRO	3	45	45	R\$ 206,00	R\$ 9.270,00	Jundiaí
13	366458	ÁCIDO SALICÍLICO PA, CAS 69-72-7, PUREZA MÍNIMA 99%, CLORO MÁXIMO 10 PPM, SULFATO MÁXIMO 30 PPM, FERRO MÁXIMO 2 PPM, CHUMBO MÁXIMO 5 PPM, RESÍDUOS APÓS A QUEIMA MÁXIMO 100 PPM. FRASCO COM 100 G.	G	100	200	200	R\$ 1,87	R\$ 374,00	Jundiaí
14	380384	ÁCIDO SULFÚRICO PA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 95%, CAS 7664-93-9, COR HAZEN MÁXIMA 10, COMPONENTES REDUTORES DE PERMANGANATO DE POTÁSSIO, COM SO2, MÁXIMO DE 0,0003%, RESÍDUO APÓS IGNIÇÃO MÁXIMO DE 3 PPM, DENSIDADE DE 1,84 G/CM3 (20°C), PONTO DE EBULIÇÃO DE 310°	LITRO	6	46	46	R\$ 91,78	R\$ 4.221,88	Jundiaí
15	444849	ÁLCOOL COMUM 96º GL. FRASCO COM 1 L.	LITRO	3	15	15	R\$ 16,81	R\$ 252,08	Jundiaí
16	433509	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO PA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 64-17-5, ÁGUA MÁXIMO 0,2%, RESÍDUO APÓS EVAPORAÇÃO MÁXIMO 0,001%, ACIDEZ COMO (CH3COOH) MÁXIMO 0,003%. FRASCO COM 1 L. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE.COM PADRÃO DE QUALIDADE IGU	LITRO	5	15	15	R\$ 129,50	R\$ 1.942,50	Jundiaí
17	269941	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO TEOR 69,5 - 70,4 % V/V. ASPECTO LÍQUIDO, INCOLOR. GRAU EP/8P. DENSIDADE (G/CM3): 0,8835 - 0,8858; PUREZA MÍNIMA 99,5%. RESÍDUOS APÓS EVAPORAÇÃO MENOR OU IGUAL A 0,002%; ACETAL E ACETALDEÍDO MENOR OU IGUAL A 0,001%; METANOL MENOR O	LITRO	20	200	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00	Jundiaí

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP  
PROGRAMAÇÃO ANUAL -2018

18	443454	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO TEOR 70 GL. ASPECTO LÍQUIDO, INCOLOR. ANTISSEPTICO TÓPICO, ESPECIALMENTE ELABORADO COMO COMPLEMENTO NA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS. ISENTO DE CONTAMINANTES; SEM ODORES RESIDUAIS APÓS EVAPORAÇÃO; AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO. COM DADOS DE IDENT	LITRO	17	170	170	R\$	15,30	R\$	2.601,65	Jundiaí
19	357786	ÁLCOOL ETÍLICO PA, CAS Nº64-17-5, PUREZA MÍNIMA 95%, PM 46,07, FRASCO COM 1 L.	LITRO	10	80	80	R\$	52,00	R\$	4.160,00	Jundiaí
20	433966	ÁLCOOL METÍLICO (METANOL), GRAU CG, CAS 67-56-1, PUREZA MÍNIMA 99,8%, RESÍDUO MÁXIMO 1,0MG/L, ÁGUA MÁXIMO 0,05%, ACIDEZ MÁXIMO 0,0002%, ALCALINIDADE 0,0002%, DENSIDADE 0,792G/ML, ÍNDICE DE REFRAÇÃO 1,33, MASSA MOLECULAR 32,04G/MOL. FRASCO COM 1L.	LITRO	1	2	2	R\$	178,00	R\$	356,00	Jundiaí
21	444741	ÁLCOOL N-AMÍLICO GRAU CG, PUREZA MÍNIMA 99,0% , CAS 71-41-0, ÁCIDOS LIVRES MÁXIMO 0,005%, ALUMINIO MÁXIMO 0,00005%, BORO MÁXIMO 0,000002%, BÁRIO MÁXIMO 0,00001%, CÁLCIO MÁXIMO 0,00005%, CADMIO MÁXIMO 0,000005%, COBALTO MÁXIMO 0,000002%, CROMO MÁXIMO 0,000	LITRO	1	5	5	R\$	791,00	R\$	3.955,00	Jundiaí
22	348257	ÁLCOOL N-BUTILICO GRAU CG, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 71-36-3, 2-BUTANOL MÁXIMO 0,05%(V/V), BUTILALDEÍDO MÁXIMO 0,01%(V/V), DIBUTIL ÉTER MÁXIMO 0,1%(V/V), ISOBUTANOL MÁXIMO 0,15%(V/V), COMPOSTO CARBONÍLICOS MÁXIMO 0,01%(V/V), ALUMÍNIO MÁXIMO 0,00001%, BORO	LITRO	1	2	2	R\$	369,00	R\$	738,00	Jundiaí
23	129178	AMARELO DE TITÂNIO PA. PERDA AO SECAR 105° C MÁXIMO 8%. FRASCO COM 25 G. UMA UNIDADE EQUIVALE A UM FRASCO COM 25 G.	UNIDADE	1	2	2	R\$	784,00	R\$	1.568,00	Jundiaí
24	432146	AMIDO SOLÚVEL PA - CAS 9005-84-9. PH DE 5,0 A 7,0 EM SOLUÇÃO A 2%, RESÍDUO APÓS IGNIÇÃO MÁXIMO 0,4%.	G	250	500	500	R\$	0,70	R\$	352,00	Jundiaí
25	129178	AZOMETINA H PA - CAS 206752-32-1. PERDA AO SECAR MÁXIMA 2,0%. UMA UNIDADE EQUIVALE A UM FRASCO COM PELO MENOS 5 G.	UNIDADE	2	30	30	R\$	438,00	R\$	13.140,00	Jundiaí
26	331360	AZUL DE METILENO SOLÚVEL - CAS 61-73-4. FRASCO COM ATÉ 25 G.	G	25	50	50	R\$	20,66	R\$	1.033,04	Jundiaí
27	370381	BOROHIDRETO DE SÓDIO PA PARA ANÁLISE DE ABSORÇÃO ATÔMICA - CAS 16940-66-2. PUREZA MÍNIMA DE 95%, COM TEORES DE AS MENOR OU IGUAL 0,05 MG/KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO DOIS ANOS NA DATA DA ENTREGA. FRASCO COM 100 G.	G	100	200	200	R\$	12,37	R\$	2.473,00	Jundiaí
28	414450	CARBONATO DE SÓDIO DECAIDRATADO, CAS 6132-02-1, PESO MOLECULAR 286,14 G/MOL, DENSIDADE 1,44 G/ML A 20°C, PH ENTRE 11-12 A 50G/L DE ÁGUA A 20°C, SOLUBILIDADE 210 G/L A 20°C, CLORETO MÁXIMO 0,0005%, SULFATO MÁXIMO 0,003%, FOSFATOS E SILICATOS MÁXIMO 0,002%,	KG	1	2	2	R\$	416,79	R\$	833,59	Jundiaí
29	374776	CLORETO DE ALUMÍNIO HEXAHIDRATADO, PA, PUREZA MÍNIMA DE 95%, ALCL3.6H2O, CAS 7784-13-6, FRASCO COM ATÉ 250 G.	G	250	500	500	R\$	5,95	R\$	2.973,00	Jundiaí
30	352801	CLORETO DE AMÔNIO PA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, FOSFATO MÁXIMO 2 PPM, SULFATO MÁXIMO 0,002%, INSOLÚVEIS MÁXIMO 0,005%. FRASCO COM ATÉ 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	0,39	R\$	387,54	Jundiaí
31	354646	CLORETO DE BENZALCONIO PA, PUREZA MÍNIMA 95,0%, ÁGUA MÁXIMO 10%, SULFATO MÁXIMO 0,1%. FRASCO COM 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	3,40	R\$	3.402,00	Jundiaí
32	346620	CLORETO DE CÁLCIO DIHIDRATADO, ACS. FRASCO COM 25 G. CAS 10035-04-8. FORMULA MOLECULAR - CaCl2.2H2O. M = 147,01 GRAMA/MOL. PUREZA MÍNIMA MAIOR OU IGUAL 99,0%. PRODUTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLI	G	25	50	50	R\$	7,20	R\$	360,00	Jundiaí
33	458161	CLORETO DE POTÁSSIO KCL, PUREZA MAIOR OU IGUAL 99,5%, PESO MOLECULAR 74,55 GRAMA/MOL, GRAU BIOLOGIA MOLECULAR. LIVRE DE DNASES, RNASES, PROTEASES E FOSFATASES. DENSIDADE: 1,98 G/ML A 25°C; PH 5,0 - 8,0 (25°C, 1M EM H2O). N TOTAL: MENOR OU IGUAL A 0,001%;	G	250	500	500	R\$	1,50	R\$	751,06	Jundiaí

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP  
PROGRAMAÇÃO ANUAL -2018

34	368070	CLORETO DE POTÁSSIO PA, PUREZA MÍN. 99,5%, CAS 7447-40-7, SULFATO MÁX. 0,005%, SÓDIO MÁX. 0,02%, CÁLCIO MÁX. 0,001% COM CERTIFICADO DE REFERÊNCIA, FRASCO COM ATÉ 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	0,35	R\$	345,08	Jundiaí
35	354253	CLORETO DE POTÁSSIO, SOLUÇÃO 3 M PARA ELETRODO. FRASCO COM 1 L.	LITRO	1	2	2	R\$	422,00	R\$	844,00	Jundiaí
36	381805	DIFENILAMINA PA, PUREZA MÍNIMA 98,0%, CAS 122-39-4, FERRO MÁXIMO 0,001%, CINZAS MÁXIMO 0,03%, PERDAS AO SECAR MÁXIMO 0,3%. FRASCO COM 100 G.	G	100	200	200	R\$	4,84	R\$	968,96	Jundiaí
37	402640	DODECIL SULFATO DE SÓDIO (SDS), FÓRMULA QUÍMICA C12H25SO4NA, PESO MOLECULAR: 288,38 GRAMA/MOL, GRAU BIOLOGIA MOLECULAR, PUREZA MAIOR OU IGUAL 99,0%. FORMULAÇÃO EM PÓ; COLORAÇÃO BRANCA A ESBRANQUIÇADA. LIVRE DE DNASES, RNASES, FOSFATASES, PROTEASES, E MATE	G	500	1500	1500	R\$	12,43	R\$	18.639,00	Jundiaí
38	352740	ETER DE PETROLEO PA, CAS 8032-32-4, FAIXA DE DESTILAÇÃO 30 - 60°C, RESÍDUO APÓS A EVAPORAÇÃO MÁXIMO 0,001%, COR (APHA) 10. FRASCO COM 1 L.	LITRO	5	20	20	R\$	102,85	R\$	2.057,00	Jundiaí
39	401060	ETER ETÍLICO PA, CAS 60-29-7. FRASCO COM 1 L.	LITRO	5	30	30	R\$	126,00	R\$	3.780,00	Jundiaí
40	362990	FORMALDEÍDO PA 37% - 38%, CAS 50-00-0, ESTABILIZADO COM APROXIMADAMENTE 10% DE METANOL, FERRO MÁXIMO 0,0001%, CLORETO MÁXIMO 0,001%, SULFATO MÁXIMO 0,002%, METAIS PESADOS MÁXIMO 0,0003%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	1	4	4	R\$	125,73	R\$	502,92	Jundiaí
41	380609	FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO ANIDRO (K2HPO4). ANIDRO, SOLÚVEL EM ÁGUA, PESO MOLECULAR 174,2 GRAMA/MOL, PURISS. PA, PUREZA MAIOR OU IGUAL 99%. REAGENTE ACS. N TOTAL: MENOR OU IGUAL A 0,001%; CL: MENOR OU IGUAL A 30 MG/KG; SO42-: MENOR OU IGUAL A 50 MG/KG;	KG	1	2	2	R\$	1.072,50	R\$	2.145,00	Jundiaí
42	423204	FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO TRIHIDRATADO (K2HPO4.3H2O), SOLÚVEL EM ÁGUA, PESO MOLECULAR 228,22 GRAMA/MOL, PURISS. PA, PUREZA MAIOR OU IGUAL 99%. PH 9,1 - 9,4 (25 °C, 50 MG/ML EM H2O). N TOTAL: MENOR OU IGUAL A 0,001%; CL: MENOR OU IGUAL A 20 MG/KG; SO4	G	250	500	500	R\$	3,56	R\$	1.780,00	Jundiaí
43	367094	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, DODECAHIDRATADO (NA2HPO4.12H2O). PA, GRAU BIOLOGIA MOLECULAR, PUREZA MAIOR OU IGUAL 99%, PESO MOLECULAR 358,14 GRAMA/MOL. PH: 8,8 - 9,4 (25 °C, 0,1 M EM H2O). CL: MENOR OU IGUAL A 5 MG/KG; F: MENOR OU IGUAL A 5 MG/KG; SO42-: M	G	500	2500	2500	R\$	1,85	R\$	4.633,33	Jundiaí
44	410732	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, MONOHIDRATADO (NAH2PO4.H2O), PA, GRAU BIOLOGIA MOLECULAR, PUREZA MAIOR OU IGUAL 99,5%, PESO MOLECULAR 137,99 GRAMA/MOL. LIVRE DE DNASES, RNASES, PROTEASES, FOSFATASES. PH 4,0 - 4,5 (25 °C, 1 M EM H2O). N TOTAL: MENOR OU IGUAL	G	250	500	500	R\$	4,78	R\$	2.390,00	Jundiaí
45	401109	FURFURAL PA, PUREZA MÍNIMA 99,0%, CAS 98-01-1, ÁGUA MÁXIMO 0,05%, CINZAS DE SULFATO MÁXIMO 0,005%, COM CERTIFICADO DE REFERÊNCIA PARA CROMATOGRAFIA GASOSA. FRASCO COM 100	ML	100	200	200	R\$	1,74	R\$	348,00	Jundiaí
46	399022	GLUCOSE ANIDRA PA, CAS 50-99-7, INSOLÚVEIS MÁXIMO 0,005%, ACIDEZ MÁXIMA 0,0015%, CLORETO MÁXIMO 0,01%, PERDA POR SECAGEM A 105°C MÁXIMA 0,2%. FRASCO COM 1 KG.	KG	1	2	2	R\$	802,57	R\$	1.605,14	Jundiaí

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP  
PROGRAMAÇÃO ANUAL -2018

47	366499	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO PA, TEOR DE AMONIA 28,0 - 30,0%, CAS 1336-21-6, RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO MÁXIMA 0,002%, CLORETO MÁXIMO 0,0005%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	2	12	12	R\$	124,00	R\$	1.488,00	Jundiaí
48	376987	HIDROXIDO DE BÁRIO OCTAHIDRATADO PA, GARANTIA MÍNIMA 98%, CÁLCIO MÁXIMO 0,002%, CLORO MÁXIMO 0,001%, ENXOFRE MÁXIMO 0,0005%, FRASCO COM 1 KG.	KG	1	2	2	R\$	386,00	R\$	772,00	Jundiaí
49	347797	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO EM LENTILHAS PELLETS ACS, CAS 1310-58-3, PUREZA MÍNIMA 85,0%, CARBONATO MÁXIMO 1,0%, CÁLCIO MÁXIMO 0,001% E SÓDIO MÁXIMO 0,05%. FRASCO COM 1 KG.	KG	1	5	5	R\$	256,38	R\$	1.281,88	Jundiaí
50	382550	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, 500 G, BIOXTRA, PUREZA MAIOR OU IGUAL 85%, FRASCO COM 500 GRAMAS. CAS 1310-58-3. FÓRMULA MOLECULAR – KOH. MASSA MOLECULAR 56.11. PRODUTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM MICROBIOLOGIA. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO L	G	500	2500	2500	R\$	0,64	R\$	1.600,00	Jundiaí
51	129178	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (NAOH) PA, GARANTIA MAIOR OU IGUAL 97,0%, PESO MOLECULAR 40,0 GRAMA/MOL. FORMULAÇÃO EM ESCAMAS; COLORAÇÃO BRANCA. UMA UNIDADE EQUIVALE A UM FRASCO COM 1 KG. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE. MODELO DE	UNIDADE	1	2	2	R\$	277,50	R\$	555,00	Jundiaí
52	378590	HIDROXIDO DE SÓDIO EM LENTILHAS PA, PUREZA MÍNIMA 99,0%, CAS 1310-73-2, FOSFATO MÁXIMO 0,0005%, SULFATO MÁXIMO 0,0005%. FRASCO COM 1 KG.	KG	5	65	65	R\$	336,50	R\$	21.872,50	Jundiaí
53	391714	LISOZIMA (MURAMIDASE) DE OVO BRANCO DE GALINHA, GRAU BIOLOGIA MOLECULAR, PUREZA MAIOR OU IGUAL 98%. PARA USO COMO AGENTE DE LISE PARA PURIFICAÇÃO DE ÁCIDO NUCLÉICO. FORMULAÇÃO EM PÓ LIOFILIZADO. PROTEÍNA (UV): MAIOR OU IGUAL 90%. ATIVIDADE: MAIOR OU IGUAL	G	1	2	2	R\$	873,00	R\$	1.746,00	Jundiaí
54	348267	METANOL GRAU HPLC, CAS 67-56-1, PUREZA MÍNIMA 99,8%, ACETONA MÁXIMO 0,001%, ACETALDEIDO MÁXIMO 0,001%, FORMALDEÍDO MÁXIMO 0,001%, ÁGUA MÁXIMO 0,05%, RESÍDUO APOS EVAPORAÇÃO	LITRO	4	16	16	R\$	31,97	R\$	511,44	Jundiaí
55	443960	NITRATO DE SÓDIO PA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 7631-99-4, METAIS PESADOS (CHUMBO) MÁXIMO 0,0005%, CÁLCIO MÁXIMO 0,002%, FERRO MÁXIMO 0,0002%. FRASCO COM 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	0,36	R\$	362,00	Jundiaí
56	358984	NITRATO FÉRRICO NONAHIDRATADO PA, PUREZA MÍNIMA 98,0% INSOLÚVEIS MÁXIMO 0,005%, CLORETO MÁXIMO 5 PPM. FRASCO COM 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	0,67	R\$	668,00	Jundiaí
57	432385	ÓXIDO MINERAL, GRAU BIOLOGIA MOLECULAR. FORMULAÇÃO LÍQUIDA; INCOLOR. VISCOSIDADE (CST) À 40°C: 14,2 - 17,2; GRAVIDADE ESPECÍFICA: 0,8390 - 0,8590. LIVRE DE DNASES, RNASES, NICKASES E PROTEASES. FRASCO COM 500 ML. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁ	ML	500	1000	1000	R\$	0,65	R\$	652,00	Jundiaí
58	347582	OXALATO DE AMÔNIO MONOHIDRATADO PA, CAS 6009-70-7. FRASCO 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	0,99	R\$	988,35	Jundiaí
59	400844	OXALATO DE SÓDIO PA, PUREZA MÍNIMA 99,8%, CAS 62-76-0, CLORO MÁXIMO 0,002%, NITROGÊNIO MÁXIMO 0,001%, METAIS PESADOS MÁXIMO 0,001%. FRASCO 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	1,16	R\$	1.161,60	Jundiaí
60	412575	ÓXIDO DE CÁLCIO PA GARANTIA MÍNIMA 95,0%, INSOLÚVEIS EM HCl MÁXIMO 1,0%, MAGNÉSIO E SAIS ALCALINOS MÁXIMO 1,8%. FRASCO COM 500G.	G	500	1000	1000	R\$	0,30	R\$	302,19	Jundiaí
61	360849	PERMANGANATO DE POTÁSSIO PA, PUREZA MÍNIMA DE 99,0%, CAS 7722-64-7, CLORETO E CLORATO MÁXIMO 0,005%, SULFATO MÁXIMO 0,005%, NITROGÊNIO TOTAL MÁXIMO 0,003%, FERRO MÁXIMO 0,002%, COBRE MÁXIMO 0,001%, CHUMBO MÁXIMO 0,002%. FRASCO COM 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	0,63	R\$	634,00	Jundiaí
62	412697	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 130 VOLUMES, CAS 7722-84-1, NITROGÊNIO TOTAL MÁXIMO 4 PPM, ISENTO DE FERRO. FRASCO COM 1 L.	LITRO	1	3	3	R\$	192,50	R\$	577,50	Jundiaí
63	278441	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 30 VOLUMES, NITROGÊNIO TOTAL MÁXIMO 4,0 PPM. FRASCO COM 1 L.	LITRO	1	3	3	R\$	167,67	R\$	503,00	Jundiaí
64	352035	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 30% PA, CAS 7722-84-1, SULFATO MÁXIMO 0,0001%, ÁCIDO LIVRE (COMO H2SO4) MÁXIMO 0,004%, COMPONENTES NÃO VOLÁTEIS MÁXIMO 0,005%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	1	10	10	R\$	149,90	R\$	1.499,00	Jundiaí
65	391930	PROPANAL PA, CAS 123-38-6, PONTO DE EBULIÇÃO 49°C, PONTO DE FUSÃO 81°C, DENSIDADE 20/4 - 807.	LITRO	1	2	2	R\$	756,00	R\$	1.512,00	Jundiaí
66	429407	QUINOLINA LÍQUIDA, CAS N° 91-22-5, PUREZA MÍNIMA 96,0%. FRASCO COM PELO MENOS 250 ML.	ML	250	500	500	R\$	1,05	R\$	527,44	Jundiaí
67	412495	SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAHIDRATADO. FÓRMULA: MGSO4.7H2O, PESO MOLECULAR 246,48 GRAMA/MOL. GRAU PA. REAGENTE ACS. CAS 10034-99-8. PUREZA: MAIOR OU IGUAL 99,0%. MATERIAL INSOLÚVEL: MENOR OU IGUAL A 0,005%. PH: 5,0-8,2 (25°C, 50 MG/ML EM H2O). CL: MENOR OU	G	500	1500	1500	R\$	0,92	R\$	1.374,00	Jundiaí
68	359287	SULFATO DE PRATA PA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 10294-26-5, NITRATO MÁXIMO 0,001%, CHUMBO MÁXIMO 0,001%, FERRO MÁXIMO 0,001%, INSOLÚVEIS E CLORETO DE PRATA MÁXIMO 0,2%, CLORO	G	100	200	200	R\$	28,30	R\$	5.660,00	Jundiaí
69	360465	SULFATO DE SÓDIO PA, PUREZA MÍNIMA 98,0%, CAS 7757-83-7, INSOLÚVEIS MÁXIMO 0,005%, CLORETO MÁXIMO 0,02%. FRASCO COM 250 G.	G	250	500	500	R\$	0,67	R\$	334,00	Jundiaí

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/SP  
PROGRAMAÇÃO ANUAL -2018

70	376252	TIOCIANATO DE POTÁSSIO PA, PUREZA MÍNIMA 99%, CAS 333-20-0, INSOLÚVEL EM ÁGUA. FRASCO COM 100 G.	G	100	200	200	R\$	1,20	R\$	240,80	Jundiaí
71	347746	TIOSSULFATO DE SÓDIO PENTAHIDRATADO PA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 10102-17-7, INSOLÚVEIS MÁXIMO 0,005%, COMPOSTOS NITROGENADOS MÁXIMO 0,002%, SULFATO E SULFITO MÁXIMO 0,1%.	G	500	2000	2000	R\$	0,60	R\$	1.200,00	Jundiaí
72	327508	VERDE DE BROMOCRESOL PA, CAS 76-60-8. FRASCO COM 25 G.	G	25	50	50	R\$	55,30	R\$	2.765,00	Jundiaí
73	433803	ACETATO DE ETILA GRAU CG - CAS 141-78-6. MASSA MOLECULAR 88,11, PUREZA DE 99,5%, PRESSÃO DE VAPOR 73 MMHG A 20°C, RESÍDUOS ORGÂNICOS MÁXIMO DE 1 µG/L, RESÍDUOS HALOGENADOS MÁXIMO DE 2 NG/L, ÍNDICE DE REFRAÇÃO N20/D1,3720, DENSIDADE IGUAL A 0,902 G/ML A 20	LITRO	1	2	2	R\$	221,00	R\$	442,00	Jundiaí
74	382300	ÁCIDO FOSFÓRICO GRAU HPLC, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 85%, CAS 7664-38-2, ÁCIDOS VOLÁTEIS MÁXIMO 0,001%, MATÉRIA INSOLÚVEL MÁXIMO 0,001%. FRASCO COM ATÉ 1 L.	LITRO	1	4	4	R\$	362,50	R\$	1.450,00	Jundiaí
75	370365	ÁLCOOL ISOAMÍLICO GRAU CG, PUREZA MÍNIMA 99,0%, CAS 123-51-3, DENSIDADE 0,81G/ML À 20°C, PH 7 COM 25G/L DE ÁGUA À 20°C, ÁLCOOL N-AMIL MÁXIMO 0,5%, ÁCIDOS E ÉSTER MÁXIMO 0,06%, FURFUROL MÁXIMO 0,0001%, COMPOSTO CARBONÍLICOS MÁXIMO 0,05%, ALUMÍNIO MÁXIMO 0,	LITRO	1	2	2	R\$	2.271,00	R\$	4.542,00	Jundiaí
76	348260	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO GRAU CG, PUREZA MÍNIMA 98,5%, CAS 78-83-1, DENSIDADE 0,802 G/ML À 20°C, PH IGUAL A 7 À 80G/L DE ÁGUA À 20°C, SOLUBILIDADE 85G/L À 20°C, ÁCIDOS LIVRES MÁXIMO 0,005%, ACETONA MÁXIMO 0,02%, ISOBUTILALDEÍDO MÁXIMO 0,03%, ÁGUA MÁXIMO 0,05%.	LITRO	1	2	2	R\$	3.452,00	R\$	6.904,00	Jundiaí
77	394773	ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO GRAU CG, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 78-92-2, ACIDEZ MÁXIMA 0,0005 MEQ/G, ALCALINIDADE MÁXIMA 0,0002 MEQ/G, COBRE MÁXIMO 0,000002%, 2-PROPANOL (GC) MÁXIMO 0,2%. FRASCO COM 1 L.	LITRO	1	2	2	R\$	366,00	R\$	732,00	Jundiaí
78	129178	ANTIESPUMANTE AA BASE DE SILICONE IÔNICO - CÓDIGO 07.00.034. PARA UTILIZAÇÃO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR ELETRÔNICO ENOQUÍMICO MARCA GIBERTINI. UMA UNIDADE EQUIVALE A UM FRASCO COM 100 ML.	UNIDADE	2	10	10	R\$	384,00	R\$	3.840,00	Jundiaí
79	129178	CLORETO DE CÁLCIO HIDRATADO. ACS. FÓRMULA CaCl2.XH2O, PESO MOLECULAR 110,98 GRAMA/MOL, GARANTIA MAIOR OU IGUAL 99,99%. CAS 22691-02-7. FRASCO COM 10 G. PRÓPRIO PARA USO EM MICROBIOLOGIA. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE. COM PADRÃO	UNIDADE	1	2	2	R\$	1.560,00	R\$	3.120,00	Jundiaí
80	348803	CLOROFÓRMIO PARA ESPECTROSCOPIA UV-UVASOL, PUREZA MÍNIMA 99,9%, CAS 67-66-3, ABSORVÂNCIA MÁXIMA ULTRAVIOLETA 280 NM = 0,005%. FRASCO COM ATÉ 1 L.	LITRO	2	10	10	R\$	382,00	R\$	3.820,00	Jundiaí
81	327178	CORANTE AZUL INDIGOTINA, SAL DI-SÓDICO DO ÁCIDO 5,5'-INDIGOTINOSULFONATO, FÓRMULA QUÍMICA C16H8N2Na2O8S2, MASSA MOLECULAR 466,34734, CAS 860-22-0, FRASCO COM 25 G	G	25	50	50	R\$	13,52	R\$	676,00	Jundiaí
82	347766	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, SÓLIDO EM PÓ, CAS 21645-51-2, PUREZA MÍNIMA DE 98% FRASCO COM ATÉ 500 G	G	500	1000	1000	R\$	0,52	R\$	519,00	Jundiaí
83	445555	SULFATO FERROSO AMONÍACAL HEXAHIDRATADO PA, PUREZA MÍNIMA 99,5%, CAS 7783-85-9, CÁLCIO MÁXIMO 0,01%, SÓDIO MÁXIMO 0,01%, MANGANES MÁXIMO 0,002%. FRASCO COM 500 G.	G	500	1000	1000	R\$	1,31	R\$	1.313,00	Jundiaí
84	353821	ACETATO DE CÁLCIO MONOHIDRATADO PA (C4H8CaO5) - CAS 11.4460-21-8. PUREZA MÍNIMA 99%, SULFATO MÁXIMO 0,1%, FERRO MÁXIMO 0,002%, CLORETO MÁXIMO 0,05%, PERDA MÁXIMA AO SECAR 14%. FRASCO COM 500G.	G	500	1500	1500	R\$	1,51	R\$	2.262,00	Jundiaí
85	445227	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, PUREZA MÍNIMA 99,99%, CAS 7778-77-0, TRAÇOS DE METAIS ALCALINOS. FRASCO COM 25 G.	G	25	50	50	R\$	29,92	R\$	1.496,00	Jundiaí
86	376369	CARBAMATO DE ETILA; CAS 51-79-6; FÓRMULA QUÍMICA C3H7NO2; PESO MOLECULAR 89,09G/MOL, PUREZA ≥ 99%; PONTO DE FUSÃO DE 46-49 C. DEVE VIR ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE. COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR 94300 - SIGMA. FRASCO COM PELO	G	100	200	200	R\$	15,84	R\$	3.168,00	Jundiaí
									R\$	201.054,48	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rua Raul Ferrari s/n, Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA-SP - Bairro Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP, CEP 13100-105  
Telefone: (19) 3253-1461 / 2388 - ramal 152 dad.lfda-sp@agricultura.gov.br

## **ANEXO II**

Processo nº 21053.000874/2019-30

### **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 35/2019**

**PROCESSO Nº. 21053.000874/2019-30**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/SP, com sede na Rua Raul Ferrari, S/Nº, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/00047-08, neste ato representado pelo Dr. André de Oliveira Mendonça, Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 416 de 03 de Junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 04 de Junho de 2009, inscrito no CPF sob o nº 265.194.768-70, portador da Carteira de Identidade nº 15.550.680-8, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2019**, publicada no XX de XX/XX/2019, processo administrativo nº 21053.000874/2019-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição anual de reagentes químicos, em proveito da base física de Jundiaí, especificado nos 86 itens do Termo de Referência e Anexo I-A do edital de Pregão nº 35/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, visando atender a demanda dos órgãos gerenciador e dos participantes devidamente indicados nesta Ata, se houver.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

## 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - SP

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços - modelo - pregão compras  
Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NOGUEIRA LEITE, Agente Administrativo**, em 02/12/2019, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 02/12/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9186150** e o código CRC **5FF66627**.

---